

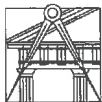
FACULDADE DE ARQUITETURA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Conselho de Escola

School Council

Regimento do CONSELHO DE ESCOLA
FACULDADE DE ARQUITETURA - UNIVERSIDADE DE LISBOA

Ao abrigo das competências estabelecidas na alínea b) do n.º 1 do Artigo 14.º dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, publicados em Diário da República, 2ª série – N.º 4 de 5 de janeiro de 2018 – Despacho de homologação n.º 305/2018, o Conselho de Escola aprova as seguintes regras para o seu funcionamento, sob a forma de Regimento.

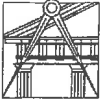


CAPÍTULO I – COMPETÊNCIAS E DEVERES 4

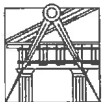
ARTIGO 1.º COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ESCOLA	4
ARTIGO 2.º COMPETÊNCIAS DO(A) PRESIDENTE DO CONSELHO DE ESCOLA	4
ARTIGO 3.º COMPETÊNCIAS DO(A) VICE-PRESIDENTE	4
ARTIGO 4.º SECRETÁRIO	5
ARTIGO 5.º MESA	5
ARTIGO 6.º COMISSÕES PERMANENTES E EVENTUAIS	5
ARTIGO 7.º DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ESCOLA	5
ARTIGO 8.º DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ESCOLA	6
ARTIGO 9.º RESPONSABILIDADE	7
ARTIGO 10.º MANDATOS	7
ARTIGO 11.º SUBSTITUIÇÃO	7
ARTIGO 12.º SUSPENSÃO DE MANDATO	7
ARTIGO 13.º CESSAÇÃO ANTECIPADA DE MANDATO	8
ARTIGO 14.º CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS SUBSTITUTOS	8

CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO 8

SECÇÃO I – REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES	8
ARTIGO 15.º REUNIÕES	8
ARTIGO 16.º CONVOCATÓRIAS	9
ARTIGO 17.º ORDEM DO DIA	9
ARTIGO 18.º GARANTIA DA ESTABILIDADE DOS TRABALHOS	9
ARTIGO 19.º PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA	10
ARTIGO 20.º QUÓRUM DE FUNCIONAMENTO	10
ARTIGO 21.º CONTINUIDADE DAS REUNIÕES	10
ARTIGO 22.º USO DA PALAVRA DURANTE AS REUNIÕES	10
ARTIGO 23.º ORDEM NO USO DA PALAVRA	10
ARTIGO 24.º FINS DO USO DA PALAVRA	10
ARTIGO 25.º MODO DE USAR A PALAVRA	11
ARTIGO 26.º REQUERIMENTOS	11
SECÇÃO II – DELIBERAÇÕES	11
ARTIGO 27.º VOTO E EMPATE NA VOTAÇÃO	11
ARTIGO 28.º FORMAS DE VOTAÇÃO	11
ARTIGO 29.º PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DA VOTAÇÃO	12
ARTIGO 30.º MAIORIA EXIGÍVEL NAS DELIBERAÇÕES	12
ARTIGO 31.º RESULTADO DAS VOTAÇÕES	12
ARTIGO 32.º DELIBERAÇÕES NULAS	12
ARTIGO 33.º REDAÇÃO FINAL DE MOÇÕES E PROPOSTAS	12
SECÇÃO III – ATAS E PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES	13
ARTIGO 34.º ATAS	13
ARTIGO 35.º REGISTO NA ATA DO VOTO DE VENCIDO	13



ARTIGO 36.º ARQUIVO DAS ATAS E DOCUMENTOS	13
ARTIGO 37.º PUBLICIDADE DAS AÇÕES E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ESCOLA	14
SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	14
ARTIGO 38.º PUBLICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR	14
ARTIGO 39.º INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS	14
ARTIGO 40.º ALTERAÇÕES	14
ARTIGO 41.º OMISSÕES	15



CAPÍTULO I - COMPETÊNCIAS E DEVERES

O Conselho de Escola é, nos termos dos Estatutos, um órgão primordial da estrutura de governo da Faculdade de Arquitetura. Não lhe estando atribuídas funções executivas de gestão, funções próprias dos restantes órgãos de governo da Escola, a sua missão foca-se na assunção de um conjunto vasto de tarefas de supervisão e orientação estratégica, conducentes ao estabelecimento de linhas de orientação para as políticas científicas, pedagógicas, financeiras e patrimoniais da instituição, cabendo-lhe igualmente, por inerência, as tarefas de supervisão implícitas na garantia da boa execução das mesmas.

Deste modo, compete ao Conselho de Escola acompanhar e aperfeiçoar os modelos de organização da instituição em todas as dimensões do seu funcionamento, promovendo, sempre que se revele pertinente, a correção e melhoria dos aspetos que se mostrem menos adequados ao efetivo cumprimento da missão da Faculdade de Arquitetura.

No âmbito das competências de apreciação e supervisão, o Conselho de Escola terá de se pronunciar sobre a execução orçamental da Faculdade, bem como sobre os sistemas de controlo, o cumprimento da lei, dos estatutos e dos demais regulamentos em vigor, cobrindo todas as dimensões de atuação da Faculdade: científica, pedagógica, financeira e patrimonial.

É ainda competência do Conselho de Escola aprovar as linhas de orientação gerais da Faculdade, consubstanciadas em planos estratégicos plurianuais, devidamente coordenados com os restantes órgãos de governo, chancelando, deste modo, um conjunto de ferramentas indispensáveis a uma gestão consequente da instituição.

Em consonância com o dever antecedente, compete igualmente ao Conselho de Escola, a aprovação dos planos e relatórios de atividades, nomeadamente os planos e relatórios anuais, assim como os planos e relatórios de exercício financeiro, incluindo, nos termos consagrados nos estatutos, as contas anuais consolidadas.

Artigo 1.º Competências do Conselho de Escola

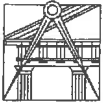
1. São competências do Conselho de Escola as que estão definidas nos Estatutos da FA.

Artigo 2.º Competências do(a) Presidente do Conselho de Escola

1. São competências do(a) Presidente do Conselho de Escola as que estão definidas nos Estatutos da FA.

Artigo 3.º Competências do(a) Vice-Presidente

1. São competências do(a) Vice-Presidente do Conselho de Escola:
 - a) as que lhe forem delegadas pelo(a) Presidente do Conselho de Escola;
 - b) substituir o(a) Presidente em caso de impedimento temporário deste.



Artigo 4.º Secretário

1. Nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 13º dos Estatutos, o Conselho de Escola terá um Secretário, eleito(a) pelo Conselho de Escola de entre os seus membros, sob proposta do(a) Presidente do Conselho de Escola.
2. São competências do(a) Secretário:
 - a) supervisionar as atas das reuniões do Conselho de Escola;
 - b) apoiar o funcionamento do Conselho de Escola;
 - c) organizar as inscrições dos membros do Conselho de Escola que pretendam usar da palavra nas reuniões;
 - d) proceder à conferência das presenças nas reuniões, bem como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - e) servir de escrutinador nas votações;
3. Intervém como suplente do(a) Secretário, quando ocorra a sua ausência ou impedimento, o(a) vogal mais jovem.
4. No âmbito do desempenho das suas funções, o(a) Secretário, pode fazer-se auxiliar por competente serviço de apoio técnico e administrativo às atividades do órgão, mediante requerimento dirigido ao(à) Presidente do Conselho de Escola que, após autorização pelo(a) Presidente da FA, designará o(a) funcionário(a) responsável pelo serviço.

Artigo 5.º Mesa

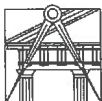
1. Para efeitos do seu funcionamento o Conselho de Escola adota o estabelecimento de uma Mesa constituída pelo(a) Presidente, pelo(a) Vice-Presidente e pelo(a) Secretário.

Artigo 6.º Comissões Permanentes e Eventuais

1. O(a) Presidente pode promover a criação de Comissões Permanentes e Eventuais.
2. Na deliberação que crie cada uma destas comissões será definida a sua missão, composição e as normas do seu funcionamento, bem como, no caso das Comissões Eventuais, a respetiva duração do mandato dos seus membros.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a natureza da missão das Comissões Eventuais estará predominantemente associada à elaboração de documentação de suporte ao processo de tomada de decisão sobre as matérias que justificaram a sua criação, bem como a eventual redação final de documentos que resultem desse processo.
4. As Comissões Eventuais distinguem-se ainda dos demais trabalhos do Conselho por poderem funcionar em reuniões de trabalho informais diferenciando-se das reuniões formais por poderem ser convocadas pelos membros das ditas comissões, nos termos das normas de funcionamento aprovadas, aquando da sua criação.
5. As Comissões Eventuais podem contar com a participação de membros externos ao Conselho de Escola, pertencentes à comunidade académica, participando nestas com o estatuto de consultores.
6. Os mandatos dos membros das Comissões cessam com o termo do mandato do(a) Presidente do Conselho de Escola ou, no caso das Comissões Eventuais, após o termo da duração definida, nos termos do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 7.º Direitos dos membros do Conselho de Escola

1. No âmbito dos seus mandatos, os membros do Conselho de Escola têm o direito a:



- a) propor candidatos a Presidente do Conselho de Escola;
 - b) participar nas discussões e votações;
 - c) apresentar pedidos de esclarecimentos, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
 - d) propor alterações ao Regimento;
 - e) propor alterações aos Estatutos da FA;
 - f) de um modo geral, usar da palavra nas situações e condições previstas nos artigos 23º, 24º e 25º do presente Regimento;
 - g) solicitar informações e esclarecimentos sobre o desempenho do(a) Presidente da FA e do Conselho de Gestão, no exercício da sua função fiscalizadora;
 - h) solicitar informações e esclarecimentos a outros órgãos e estruturas da FA.
2. Para efeito do exercício das competências previstas no artigo 1.º do Regimento:
- a) os membros do Conselho de Escola dispõem da faculdade de requerer, através do(a) Presidente do Conselho de Escola, informações aos serviços e órgãos de governo da FA;
 - b) nos requerimentos deve constar, obrigatoriamente, a designação do serviço a quem é dirigido, bem como a justificação para o mesmo.
3. Os requerimentos referidos no número anterior são remetidos ao(à) Presidente do Conselho de Escola que, após verificação da respetiva conformidade, os encaminhará formalmente, para os serviços ou órgãos competentes, no prazo máximo de cinco dias úteis subsequentes à sua receção; após receção das respostas, estas serão disponibilizadas ao requerente e comunicadas ao Conselho de Escola pelos meios considerados apropriados.

Artigo 8.º Deveres dos Membros do Conselho de Escola

1. No exercício das suas funções, os membros do Conselho de Escola têm obrigação de:
 - a) comparecer e participar nas reuniões;
 - b) desempenhar os cargos e as funções que lhes venham a ser atribuídas pelo Conselho de Escola;
 - c) cumprir as regras do presente Regimento;
 - d) respeitar a dignidade do Conselho de Escola e dos seus membros;
 - e) observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do(a) Presidente.
 - f) preservar o sigilo sobre assuntos e informações reservadas a que venham a aceder no âmbito das suas funções.
2. A comparência às reuniões do Conselho de Escola prefere a todos os outros serviços ou obrigações académicas, com exceção dos que se relacionam com a participação em júris, exames ou concursos.
3. Admite-se a eventual participação de membros do Conselho de Escola nas reuniões ordinárias e extraordinárias através de sistema de videoconferência, devendo para tal informar o(a) Presidente do Conselho de Escola da sua intenção até 24 horas antes do início da reunião, de modo a verificar a respetiva viabilidade técnica; caso esta não se verifique o(a) Presidente pode não autorizar a referida participação por videoconferência.
4. Para efeito do cumprimento do estabelecido no ponto anterior, o(a) Presidente deverá providenciar a criação de acesso através de uma plataforma online, para uso exclusivo do Conselho de Escola.
5. As condições técnicas para a concretização da videoconferência terão de ser asseguradas de igual modo pelos membros que a venham a requerer.



6. Nas reuniões deliberativas, onde seja exigido quórum deliberativo de dois terços ou que implique voto secreto, não pode ser considerada a possibilidade prevista no n.º 3 do presente artigo, ficando a participação dos membros condicionada à sua presença efetiva na reunião.
7. As faltas às reuniões do Conselho de Escola devem ser justificadas perante o(a) Presidente no prazo de dez dias a contar do termo do facto justificado.

Artigo 9.º Responsabilidade

1. Os membros do Conselho de Escola não respondem disciplinarmente pelos votos e pelas opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

Artigo 10.º Mandatos

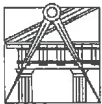
1. Os mandatos dos membros, nos termos dos Estatutos, têm a duração de dois anos, estando o seu exercício limitado ao cumprimento máximo de oito anos consecutivos, excetuando o exercício dos mandatos consecutivos dos representantes do corpo de alunos que não pode exceder quatro anos.
2. Cabe ao(à) Presidente do Conselho de Escola verificar, a todo o momento, o cumprimento deste requisito. Para o efeito deverá, no início do mandato, verificar junto dos arquivos do órgão, com o apoio da Área Administrativa e o Núcleo de Recursos Humanos da FA, a situação individual de todos os membros do Conselho de Escola.

Artigo 11.º Substituição

1. A cessação antecipada de mandato dos membros eleitos do Conselho de Escola determina a substituição, a qual se processa nos termos do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da FA.
2. Não sendo possível, nos termos do número anterior, preencher as vagas criadas no Conselho de Escola, estando em funções menos de dois terços do número legal de membros eleitos deste órgão e se verifique existir algum corpo sem representatividade, o(a) Presidente do Conselho de Escola comunicará este facto ao(à) Presidente da FA para que se proceda, no prazo máximo de 30 dias, à eleição intercalar dos membros dos corpos em falta, necessários para completar o número estatutariamente requerido.
3. A cessação antecipada de mandato do(a) membro cooptado do Conselho de Escola determina a sua substituição, realizando-se para o efeito nova cooptação nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 12.º dos estatutos da FA.
4. Os membros substitutos integrados nos termos dos n.ºs 2 e 3 anteriores têm a duração do seu mandato limitada à conclusão do mandato geral do órgão, cessando as suas funções com a cessação do mandato deste.
5. A integração de membros substitutos não obriga a alterações na orgânica do órgão.

Artigo 12.º Suspensão de mandato

1. Os membros do Conselho de Escola, eleitos por listas onde ainda existam candidatos não eleitos, que se encontrem numa das situações de incompatibilidade previstas na Lei, nos Estatutos da Universidade de Lisboa ou da FA ou impedidos por razão justificada, por um período não inferior a 3 meses, podem suspender o seu mandato até que cesse essa sua situação de incompatibilidade ou impedimento, sendo substituídos nos termos do disposto no artigo antecedente.



2. Logo que cesse a situação de incompatibilidade ou impedimento referido, cessa também de imediato o mandato do(a) membro substituto, devendo o(a) membro substituído assumir as suas funções.

Artigo 13.º Cessaçãõ antecipada de mandato

1. A cessaçãõ antecipada de mandato de um membro do Conselho de Escola pode ocorrer por:
 - a) renúncia, admitida a todo o tempo, através de declaraçãõ escrita justificativa;
 - b) impossibilidade permanente do exercício das funções;
 - c) condenaçãõ proferida em processo disciplinar com pena suspensiva;
 - d) perda da qualidade pela qual foi eleito;
 - e) faltar sem motivo justificado a mais de duas reuniões consecutivas ou três interpoladas, por ano de mandato.
2. O(a) membro a quem o(a) Presidente do Conselho de Escola comunique a perda do mandato por faltas, dispõe de 5 dias úteis, contadas da receçãõ daquela comunicaçãõ para apresentar recurso dessa decisãõ, com efeitos suspensivos junto do Conselho de Escola, que o deliberará na primeira reuniãõ realizada após a sua interposiçãõ.

Artigo 14.º Convocaçãõ dos membros substitutos

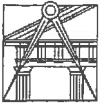
1. A convocaçãõ dos membros substitutos deve ter lugar no período que medeia entre a comunicaçãõ da cessaçãõ de mandato e a convocatória de nova reuniãõ do Conselho de Escola, salvaguardando os procedimentos de tomada de posse respetivos.

CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I – REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Artigo 15.º Reuniões

1. O Conselho de Escola reúne ordinariamente quatro vezes por ano, podendo realizar reuniões extraordinárias convocadas pelo(a) Presidente, por sua iniciativa própria, por solicitaçãõ do(a) Presidente da Faculdade, ou a pedido de um terço dos seus membros.
2. A realizaçãõ de reuniões extraordinárias será obrigatoriamente marcada, quando solicitada de acordo com os estatutos, ou por deliberaçãõ do plenário do Conselho de Escola;
3. As reuniões do Conselho de Escola não são públicas, sem prejuízo de a maioria dos membros do Conselho de Escola poder deliberar no sentido de tornar pública a parte não deliberativa das reuniões, podendo permitir sessões gerais ou a presença pré-determinada de assistentes na totalidade ou em parte da reuniãõ.
4. Quando as reuniões hajam de ser públicas, deve ser dada publicidade ao dia, hora e local da sua realizaçãõ, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reuniãõ.
5. Quando o órgão tiver deliberado nesse sentido, podem os assistentes às reuniões públicas intervir para comunicar ou pedir informações, ou expressar opiniões sobre assuntos relevantes da competência do Conselho de Escola.



Artigo 16.º Convocatórias

1. As convocatórias para as reuniões do Conselho de Escola obedecem aos seguintes requisitos:
 - a) devem ser assinadas pelo(a) Presidente ou pelo(a) Vice-Presidente na ausência daquele;
 - b) nelas devem constar: o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem do dia;
 - c) devem ser remetidas para todos os membros do Conselho de Escola, por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de cinco dias para as reuniões ordinárias e de 48 horas para as reuniões extraordinárias, em relação à data da reunião a que dizem respeito;
 - d) Para tal, os membros de Conselho de Escola devem informar a Mesa do seu endereço eletrónico oficial, para efeito da notificação pelo órgão, comunicando de igual modo qualquer alteração ao mesmo.
 - e) a documentação de suporte às matérias constantes da ordem de trabalhos deve ficar à disposição dos membros do Conselho de Escola, no momento do envio da convocatória, sendo, sempre que possível, enviada cópia por correio eletrónico ou disponibilizada ligação para repositório eletrónico do órgão.
2. A ilegalidade resultante da inobservância das disposições contidas nos pontos anteriores só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e nenhum suscite logo de início oposição à sua realização.

Artigo 17.º Ordem do Dia

1. A ordem do dia da primeira reunião do Conselho de Escola, após a sua eleição, tem como ponto único a eleição do(a) membro cooptado e é fixada previamente pelo(a) Presidente cessante.
2. A ordem do dia na reunião do Conselho de Escola subsequente à eleição do(a) membro cooptado, tem como ponto único a eleição do(a) Presidente do Conselho de Escola e é fixada previamente pelo(a) Presidente cessante.
3. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo(a) Presidente, e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
4. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data das reuniões.

Artigo 18.º Garantia da estabilidade dos trabalhos

1. Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião.
2. Excetuam-se do disposto no ponto anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.
3. A ordem do dia não pode ser preterida ou interrompida a não ser por decisão devidamente fundamentada.



Artigo 19.º Período antes da ordem do dia

1. Antes de se iniciar a ordem do dia agendada para as reuniões ordinárias, haverá um período não superior a meia hora para informações e propostas de alteração da ordem de trabalhos ou inclusão de novos pontos na agenda por um membro ou conjunto de membros do Conselho de Escola.

Artigo 20.º Quórum de funcionamento

1. O Conselho de Escola só pode funcionar quando esteja presente a maioria do número dos seus membros com direito a voto.
2. Quando se não verifique na primeira convocação o quórum previsto no ponto anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.
3. O Conselho de Escola reunido em segunda convocatória pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, exceto nos casos em que se exija maioria qualificada.

Artigo 21.º Continuidade das reuniões

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do(a) Presidente para os seguintes efeitos:
 - a) realização de intervalos;
 - b) restabelecimento da ordem na sala;
 - c) falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o(a) Presidente assim o determinar;
 - d) garantir o bom andamento dos trabalhos.

Artigo 22.º Uso da palavra durante as reuniões

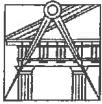
1. O uso da palavra é concedido para:
 - a) apresentar moções, propostas ou requerimentos;
 - b) exercer o direito de defesa;
 - c) participar nos debates;
 - d) pedir ou dar esclarecimentos;
 - e) evocar o Regimento ou interpelar o(a) Presidente;
 - f) apresentar reclamações, recursos, protestos, contraprotestos e pontos de ordem.

Artigo 23.º Ordem no uso da palavra

1. A palavra é dada pela ordem das inscrições, salvo no caso de exercício do direito de defesa, sendo autorizada a todo o tempo a troca entre os oradores inscritos.

Artigo 24.º Fins do uso da palavra

1. Quem pedir a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo(a) Presidente, que pode retirá-la se o orador persistir na sua atitude.



Artigo 25.º Modo de usar a palavra

1. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
2. O orador é advertido pelo(a) Presidente quando se afaste do assunto em discussão ou quando o seu discurso se tornar injurioso ou ofensivo, podendo o(a) Presidente retirar-lhe a palavra quando o orador persistir na sua atitude.
3. O orador pode ser avisado pelo(a) Presidente para resumir as suas considerações.

Artigo 26.º Requerimentos

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo, discussão e votação de qualquer assunto da ordem de trabalhos ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente.
3. Os requerimentos escritos são anunciados pela Mesa de imediato.
4. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, têm prioridade sobre os oradores inscritos.

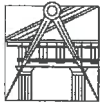
SECÇÃO II – DELIBERAÇÕES

Artigo 27.º Voto e empate na votação

1. Cada membro do Conselho de Escola dispõe de um voto;
2. Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito à abstenção aquando no exercício de funções consultivas;
3. Não é admitido o voto por delegação, procuração ou correspondência, sendo admitido o voto por videoconferência nos termos previstos no artigo 8º alínea 3 do presente Regimento;
4. Em caso de empate na votação, o(a) Presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
6. Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 28.º Formas de votação

1. As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do órgão colegial nisso mostre interesse e, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o(a) Presidente.
2. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o(a) Presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.
3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo(a) Presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.



2. No arquivo, serão guardados todos os documentos de suporte às deliberações do Conselho de Escola, sendo a sua consulta um direito dos membros do órgão.
3. A consulta do arquivo do Conselho de Escola deve ser precedida de pedido expresso ao(à) Presidente do Conselho de Escola.
4. No arquivo do Conselho de Escola deverão ser guardados todos os documentos relativos aos atos eleitorais que decorram do exercício das competências do órgão.

Artigo 37.º Publicidade das ações e deliberações do Conselho de Escola

1. Para o efeito do estabelecimento de um instrumento eficaz de comunicação e difusão de informação relevante entre os membros do órgão, bem como com a restante comunidade académica da FA, o Conselho de Escola adota oficialmente um sítio eletrónico, próprio do órgão, sob o domínio: cescola.fa.ulisboa.pt.
2. Os conteúdos do sítio eletrónico do Conselho de Escola deverão espelhar o espírito da missão do órgão, assegurando os deveres e as disposições presentes na lei respeitantes aos princípios gerais de transparência da atividade administrativa e proximidade com os interessados, reguladas pelas disposições do direito administrativo aplicáveis.
3. A gestão do referido sítio eletrónico caberá ao(à) Presidente do Conselho de Escola, no cumprimento dos princípios aplicáveis à administração eletrónica, estabelecidos no novo Código do Procedimento Administrativo (Diário da República, 1.ª série, N.º 4 de 7 de janeiro de 2015), podendo, para o efeito, recorrer ao apoio técnico dos serviços competentes da FA.

SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º Publicação e entrada em vigor

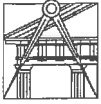
1. O presente Regimento será publicado na página eletrónica do Conselho de Escola e enviado a todos os membros do órgão, por via eletrónica, para os endereços referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º do presente Regimento.
2. O presente Regimento entra em vigor no dia da sua aprovação pelo Conselho de Escola.

Artigo 39.º Interpretação e integração de lacunas

1. Compete ao(à) Presidente do Conselho de Escola interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas, sem prejuízo do recurso para o plenário do Conselho de Escola.
2. As deliberações do(a) Presidente do Conselho de Escola sobre interpretação e integração de lacunas do Regimento quando escritas, são publicitadas e dadas a conhecer na reunião seguinte ao Conselho de Escola.
3. As interpretações e integrações de lacunas do Regimento quando efetuadas nos termos dos n.º 1 e 2 deste artigo, passam a integrar o Regimento.

Artigo 40.º Alterações

1. O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho de Escola, por proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.



2. As alterações do Regimento são aprovadas por maioria absoluta do número estatutário dos membros do Conselho de Escola.
3. O Regimento com as alterações aprovadas será objeto de nova publicação integral entrando em vigor no dia da sua aprovação.

Artigo 41.º Omissões

1. Em tudo o omissis, observar-se-ão as disposições do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual.

Alto da Ajuda, 25 de maio de 2026

A Presidente do Conselho de Escola

Professora Doutora, Maria João Pereira Neto
Professora Auxiliar com Agregação